A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3796 *DE* 18 *DE* fevereiro *DE* 2009.

Ementa: Reajusta valor do teto da remuneração, para efeitos de concessão do abono previsto na Lei nº 3.308/2002, e do Vale Alimentação.

Art. 1º - O abono salarial de que trata a Lei nº 3.308, de 17 de junho de 2002, será concedido aos Servidores dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como para os inativos e pensionistas, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.143,00 (mil cento e quarenta e três reais), dela extraídas, tão somente, as horas extras, mantidos os demais critérios e valores do abono.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão do vale alimentação será considerado o teto remuneratório estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Digitalizado com CamScanner